

SENTENÇA

Processo n°: 1008749-52.2014.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exequente: **EZEQUIEL DIAS**

Executado: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Tramitam neste Juízo inúmeros processo dessa mesma natureza e recentemente firmei entendimento que os cálculos do autor, bem como a metodologia adotada, não estão em consonância com o v. acórdão proferido nos autos.

Em síntese, embora a ação tenha sido julgada improcedente em primeira instância, o v. acórdão deu provimento em parte ao pedido ao autoral para condenar a ré ao pagamento de quantia certa, com juros e correção monetária nele especificados.

Não se trata, pois, de se proceder à revisão das parcelas do contrato, semelhante ao que se sucedeu em outros tantos feitos em que a devolução do indébito deveria se dar com a correção a partir de cada desembolso.

Nesse aspecto, o entendimento, bem como os cálculos apresentados pelo autor (não se trata mais da aplicação de simples regra de três), fogem aos parâmetros fixados na coisa material julgada e que, por isso, ficam rechaçados em detrimento do depósito efetuado pela ré para o cumprimento da condenação e já levantado pelo autor.

Isto posto, **julgo extinto** o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil e após o trânsito em julgado, autorizo a ré o levantamento do depósito de fl. 22.

Oportunamente, expeça-se o mandado de levantamento e providencie-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 18 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA